

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SECCIONAL
RONDÔNIA

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

OAB/RO



RONDÔNIA

REGIMENTO INTERNO

APROVADA NA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TED/OAB/RO EM 17/11/2016, BEM COMO NA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 25/08/2017. O REGIMENTO FOI REMETIDO AO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL QUE HOMOLOGOU NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/12/2017 – AUTOS Nº 49.0000.2017.003257-7/SCA.

SUMÁRIO

Titulo I – Do Tribunal de Ética e Disciplina03
Capitulo I – Do Objetivo, Organização e Composição03
Capitulo II – Da Competência04
Capitulo III – Dos Órgãos Internos do TED05
Seção I – Do Tribunal do Pleno05
Seção II – Das Turmas Instrutoras e Julgadoras06
Seção III – Da Competência das Turmas07
Seção IV – Do Juízo de admissibilidade08
Seção V – Da Diretoria Executiva09
Seção VI – Da Secretaria Administrativa12
Capitulo IV – Dos Membros do Tribunal, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidades13
Seção I – Das suspeições e impedimentos13
Seção II – Da suspensão de mandato15
Seção III – Da perda de mandato15
Capitulo V – Das Sessões16
Seção I – Disposições comuns16
Seção II – Do quórum e das demais deliberações18
Titulo II – Dos Processos em Geral18
Capítulo I - Dos processos em geral18
Seção I – Do processo disciplinar18
Seção II – Das consultas20
Seção III – Do processo de advogado contra advogado21
Seção IV – Da suspensão preventiva22
Seção V – Da exclusão22
Seção IV– Da instrução dos processos disciplinares23
Capítulo II – Dos Recursos24
Seção I – Do recurso em face da decisão de arquivamento liminar24
Seção II – Do recurso para o Conselho Seccional24
Seção III – Dos Embargos de Declaração25
Capítulo III – Dos prazos25
Titulo III - Das Disposições Finais26

TÍTULO I DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia, com competência e atribuições definidas nos artigos 70 e 71 do Código de Ética e Disciplina da OAB, compõe-se de até 21 (vinte e um) membros titulares, podendo contar com suplentes, dentre advogados com inscrição principal na Seccional Rondônia, de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional e com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício da advocacia.

§ 1º. Os membros titulares do Tribunal de Ética e Disciplina são indicados pelo Conselho Seccional na 1ª Sessão da legislatura, devendo definir quem comporá as Turmas Instrutoras e Julgadoras.

§ 2º. Caso seja necessário diante da celeridade exigida os membros suplentes serão indicados pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 3º. Os membros titulares do Tribunal de Ética e Disciplina tomam posse em sessão do Conselho Seccional, expirando-se o seu mandato dois meses após o fim do mandato dos integrantes do aludido Conselho.

§ 4º. No caso de necessidade de preenchimento de quórum ou perda de mandato, assumirá a titularidade, por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o suplente mais votado pela Diretoria Executiva, conforme ordem estabelecida na primeira reunião após a escolha dos membros suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros efetivos, o Presidente do Conselho Seccional, o Presidente Nacional da OAB, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, os Conselheiros Federais representantes de Rondônia, os Membros honorários vitalícios, estando presentes às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina ou de suas Turmas, têm direito a voz.

Art. 2º. O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Diretoria Executiva;

II- Tribunal Pleno;

III- Turmas Instrutoras e Julgadoras, em número de 04 (quatro);

IV- Presidência;

V- Vice-Presidência;

VI- Secretaria Geral;

VII- Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do Tribunal de Ética poderá deliberar a respeito de formação de Turmas Suplementares Temporárias, compostas pelos membros suplentes.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Tribunal de Ética e Disciplina compete:

I- instruir e julgar as representações por infrações ético disciplinares atribuídas aos inscritos na OAB, exceção feita aos membros das Diretorias das Subseções, na forma do artigo 58, § 6º do Código de Ética, o que aplicar-se-á também aos Conselheiros Seccionais sejam eles titulares e suplentes, bem assim aos Diretores da Seccional;

II- responder a consultas formuladas em tese pelos inscritos na OAB sobre ética profissional;

III- orientar os advogados e estagiários sobre questões de ética profissional relevantes para o exercício da advocacia;

IV- propor ao Conselho Seccional provimentos sobre conduta profissional em casos não previstos no Código de Ética Profissional ou na lei;

V- instaurar, de ofício, processos sobre ato ou matéria considerada passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética profissional;

VI - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito da ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;

VII - mediar e conciliar as questões envolvendo:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência de sucumbência;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

d) controvérsias surgidas em razão de comprovado equívoco do representante que possa ser dirimido de pronto pelo representado na presença do primeiro.

VIII - suspender preventivamente o advogado que tenha inscrição principal na Seccional de Rondônia, em caso de conduta que tenha repercussão prejudicial à dignidade da advocacia;

IX - comunicar à Seccional onde o advogado tenha inscrição principal em caso de prática de conduta que tenha repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, para que delibere sobre a necessidade ou não de suspensão preventiva;

X- julgar os recursos de decisões terminativas prolatadas pelos relatores em processo de sua competência.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO TED

SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DO PLENO

Art. 4º. O Tribunal Pleno compõe-se da totalidade de seus membros titulares, inclusive integrantes das turmas julgadoras e instrutoras, seu Presidente, seu Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto.

Art. 5º. O Tribunal Pleno é dirigido pelo seu Presidente e, em caso de ausência, pelo Vice Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto ou pelo membro do Tribunal de Ética com a inscrição mais antiga na Seccional, assim sucessivamente.

Art. 6º. Compete ao Tribunal Pleno:

I- discutir e votar alterações no presente regimento, submetendo-o à apreciação do Conselho Seccional;

II- propor ao Conselho Seccional provimentos sobre conduta profissional em casos não previstos no Código de Ética Profissional ou na lei;

III- responder consultas formuladas em tese por advogados sobre questões de ética profissional;

IV- editar súmula, quando proposta por mais de 7 membros titulares;

V- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, dentre seus membros, por maioria simples de voto, na 1ª sessão do respectivo mandato;

VI- julgar, em sessão especial, os casos de suspensão preventiva da inscrição, nos termos do Art. 70, § 3º do Estatuto;

VII- expedir resoluções visando disciplinar o procedimento administrativo dos processos de atribuição do TED, em caso de omissão do presente Regimento Interno;

VIII- determinar, de ofício, a instauração de processo disciplinar e de processo de suspensão preventiva;

IX- declarar esgotada a relação de membros suplentes;

X- dirimir conflitos de interpretações de dispositivos legais do presente regimento;

XI- eleger os suplentes e membros da Diretoria Executiva;

XII- deliberar a respeito de suspensão prevista no artigo 32 do presente regimento.

§ 1º. O Tribunal Pleno se reunirá mensalmente em Sessão Ordinária ou, em lapso menor, caso haja necessidade, conforme convocação de seu Presidente.

§ 2º. O membro que tenha instruído o processo de suspensão preventiva, fica automaticamente impedido de participar da sessão que deliberará sobre a aplicação da referida sanção.

§ 3º. O Presidente não concorrerá à distribuição de processos e seu nome não figurará na composição das Turmas.

§ 4º. Nos julgamentos do Tribunal Pleno, o Presidente votará somente em caso de empate.

§ 5º. O Secretário-Geral supervisionará a elaboração das atas, que será elaborada pela Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II - DAS TURMAS INSTRUTORAS E JULGADORAS

Art. 7º. As Turmas instrutoras e julgadoras são compostas de 5 (cinco) membros titulares cada uma.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento, o Presidente da Turma convocará, se necessário, membro titular ou suplente do Tribunal de Ética e Disciplina, para composição do quorum obrigatório, observando preferencialmente a ordem de antiguidade de inscrição na Seccional.

§ 2º. A 1ª Turma é presidida pelo Vice-Presidente e a 2ª Turma pelo Secretário Geral do TED, que são responsáveis pela elaboração da pauta de julgamento, sendo a 3ª presidida pelo Secretário Geral Adjunto e a 4ª Turma, de livre escolha, cuja deliberação para seleção ocorrerá na 1ª sessão do respectivo mandato.

§ 3º. O membro da Turma instrutora e julgadora que tenha realizado a instrução e proferido o parecer preliminar de enquadramento (art. 59, § 7º CED), após apresentação das alegações finais (art. 59, § 8º, CED), remeterá o processo ao Presidente do TED, que encaminhará o processo a turma diversa daquela para julgamento.

§ 4º. No caso de vacância de cargo de membro titular de Turma instrutora e julgadora deverá ser convocado, pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o suplente mais votado na primeira reunião da Diretoria Executiva realizada após a escolha dos membros.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal editará Resolução, definindo a composição de cada Turma instrutora e julgadora.

Art. 9º. Cada Turma elegerá seu Secretário, que exercerão seus cargos sem prejuízo de suas atividades instrutoras e julgadoras, ficando responsável por fiscalizar a elaboração das atas pela Secretaria Administrativa do Tribunal.

Art. 10º. O Presidente da Turma será substituído, sucessivamente, pelo Secretário ou membro do Tribunal, com a inscrição mais antiga na Seccional integrante da Turma.

Parágrafo único. As Turmas se reunirão mensalmente em Sessão Ordinária ou, em lapso menor, caso haja necessidade, conforme convocação de seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS INSTRUTORAS E JULGADORAS

Art. 11. Compete aos Relatores Instrutores e às Turmas instrutoras e julgadoras,

quando for o caso:

- I- orientar e aconselhar os advogados e estagiários sobre ética profissional;
- II- promover audiências de conciliação conduzidas pelo Relator, em casos de representação e nas outras situações em que a conciliação for cabível, aferindo ainda a possibilidade utilização dos mecanismos do artigo 77 do CED quanto a mediação e arbitragem, a serem regulamentadas pela Diretoria Executiva do TED;
- III- recepcionar juízo de admissibilidade formulado pelo Presidente da Seccional, ou, pelo Presidente do TED, e, caso o exame inicial não tenha sido feito, confeccioná-lo-á no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 58, § 3º do CED, instruindo e julgando as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos inscritos na OAB;
- IV- decretar a prescrição, remetendo-se os autos ao Presidente da Seccional para o arquivamento e apuração de responsabilidade, se assim o entender;
- V- promover diligências suplementares, podendo devolver às Turmas instrutoras e julgadoras, caso entenda necessário.
- VI - propor ao Tribunal Pleno a suspensão preventiva em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, na forma do art. 70, § 3º, da Lei n. 8.906/94;
- VII - elaborar relatório anual de processos instruídos pela Turma e por membro, bem como divulgar quantitativo de processos pendentes de instrução pela Turma e por instrutor, indicando a data do recebimento do processo para instrução;
- VII - remeter à Presidência do Tribunal de Ética cópia de representação formulada em face de membros deste Tribunal, para deliberar no caso previsto no artigo 32 do presente regimento.

SEÇÃO IV – DO JUÍZO DE ADMISIBILIDADE.

Art. 12. Recebida a notícia de infração disciplinar pelo Presidente da Seccional, caso este não tenha promovido o juízo de admissibilidade, poderá também o Presidente do TED, com igual faculdade, ou ainda membro delegado, que o fará em até 30 (trinta) dias na forma do art. 58, § 3º do CED.

Art. 13. Compete aos membros quando na função instrutiva:

- a) instruir as representações com juízo de admissibilidade positivo;
- b) buscar a conciliação como meio de resolução de conflitos;
- c) elaborar relatório propondo o arquivamento ou o prosseguimento da representação, e, neste caso, conduzir sob sua responsabilidade a instrução processual;
- d) realizar prévio juízo de admissibilidade das representações de sua competência, tipificando o dispositivo legal violado em tese; encaminhando-as para a notificação do representado ou adequação da representação se for o caso;
- e) buscar a plena garantia do direito de defesa e a rápida solução do litígio;
- f) responder eventuais questionamentos de órgãos externos e internos da OAB em matérias afetas a sua competência;
- g) dirimir eventuais dúvidas que lhes forem suscitadas;
- h) propor ao Tribunal Pleno a suspensão preventiva em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, na forma do art. 70, § 3º, da Lei n. 8.906/94;

Art. 14. Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar fundamentadamente pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho Seccional, para decisão final de arquivamento, conforme preceitua o art. 73, § 2º do Estatuto da OAB.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. O Tribunal é dirigido pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, e demais Presidentes das Turmas posteriormente criadas, escolhidos entre seus membros, permitida uma única reeleição.

Art. 16. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou na sua ausência, sucessivamente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto, ou pelo

membro do Tribunal de Ética, com inscrição mais antiga.

Art. 17. Estando vaga a Presidência ou a Vice-Presidência ou a Secretária Geral, ou a Secretária Geral Adjunta, o Tribunal Pleno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procederá à eleição para preenchimento do cargo, cabendo ao eleito completar o mandato em curso.

Art. 18. Compete a Diretoria Executiva:

- I- definir o calendário anual das sessões;
- II- estabelecer as diretrizes do TED, ao longo da gestão;
- III- fazer cumprir o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno;
- IV- analisar as estatísticas anuais, avaliando o desempenho do TED e propondo medidas corretivas, se for o caso;
- V- elaborar o ementário de julgados da gestão;
- VI- dirimir questões administrativas propostas pelos integrantes do Tribunal;
- VII- elaborar o Relatório final da gestão.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente ou, em lapso menor, caso haja necessidade, podendo as reuniões serem realizadas por meio virtual.

§ 2º As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão elaboradas pela Secretaria Administrativa do Tribunal.

Art. 19. Compete ao Presidente do Tribunal:

- I- convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno;
- II- supervisionar os processos desde a sua entrada na Secretaria até as providências decorrentes do trânsito em julgado;
- III- distribuir os encargos da Secretaria e inspecionar o seu eficaz cumprimento;
- IV- convocar qualquer membro, obedecida a ordem de inscrição, para compor o quórum do Tribunal Pleno ou da Turma, sendo que na ausência do Presidente, o Presidente da turma poderá fazer a convocação, caso as Turmas não sejam reunidas;
- V- exercer o voto de desempate;
- VI- expedir Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço sobre matéria de interesse do Tribunal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno, da Secretaria Geral e da Diretoria Executiva;

- VII- declarar, em sessão do Tribunal Pleno, a vacância dos cargos dos membros, inclusive por perda de mandato;
- VIII- representar o Tribunal em atos públicos oficiais, atendendo convites para participação ou simples presença, podendo, inclusive, designar um dos membros do Tribunal;
- IX- apresentar ao Presidente do Conselho Seccional relatório circunstanciado anual sobre as atividades do Tribunal;
- XI - propor ao Presidente do Conselho Seccional a designação de funcionários e estagiários para trabalhar na Secretaria do Tribunal;
- XII- delegar atribuições por ato administrativo expresso;
- XIII- convocar os membros suplentes para tomar posse, em sessão do Tribunal Pleno;
- XIV- representar o Tribunal perante o Conselho Seccional e demais órgãos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XV- distribuir os processos mediante sorteio e quais expedientes que dependam da deliberação ou da decisão colegiada do Tribunal.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente nas suas ausências eventuais ou impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo competências delegadas;
- III- presidir a 1ª Turma e atuar como membro efetivo, inclusive, na composição de quorum de julgamentos;
- IV- coordenar a elaboração do ementário de julgados do Tribunal.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

- I- substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- substituir o Presidente, na impossibilidade de fazê-lo o Vice- Presidente;
- III- fiscalizar a lavratura das atas das sessões e julgamentos do Tribunal Pleno e assiná-las junto com o Presidente;
- IV- atuar como Corregedor do Tribunal, velando pela celeridade dos julgamentos, fiscalizando os excessos de prazos, inclusive de entrega de acórdãos e processos, contando com todo o suporte da Secretaria Administrativa do TED e da faculdade de convocação de outros funcionários da seccional;

V- presidir a 2ª Turma e atuar como membro efetivo, inclusive, na composição de quorum de julgamentos.

§1º. Nas suas ausências justificadas, nos impedimentos e suspeições, bem assim em atos previamente definidos pela Diretoria Executiva o Secretário Geral Adjunto substituirá o titular cumulativamente com o exercício da Presidência da 3ª Turma.

§2º. Caso seja necessário e precedido por ato da Diretoria Executiva, para o melhor desenvolvimentos das atividades de Corregedor, poderá o Secretário Geral abster-se de compor a 2ª Turma ou qualquer outra, bem como presidí-la, devendo o primeiro suplente ser convocado para compor a turma, bem como ser eleito um novo Presidente da 2ª Turma.

§3º. Estando afastado das funções de Presidente da 2ª Turma, poderá, eventualmente o Secretário Geral, compor qualquer turma para preenchimento de quórum.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Secretaria Administrativa compreende o pessoal e a estrutura material de apoio à atividade do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º. Haverá na Secretaria do Tribunal os livros e documentos seguintes, que poderão ser disponibilizados por meio eletrônico:

- I- Livro de Protocolo de Recebimento de Documentos, Carga e Descarga de autos aos Relatores;
- II- Livro de Registro de Feitos em Ordem Cronológica;
- III- Livro de Distribuição de Feitos para Instrução e julgamento;
- IV- Livro de Registro de Atas das Sessões do Tribunal Pleno;
- V- Livro de Registro de Atas das Sessões das Turmas;
- VI- Livro de Presença nas Reuniões e Sessões da Diretoria Executiva, Tribunal Pleno e das Turmas;
- VII- Livro de Registro de Acórdãos;
- VIII- Arquivo de Feitos Encerrados;
- IX- Livro de Aplicação de Penalidades;
- X- Livro de Correições.

§2º. Todos os registros poderão ser feitos em livros eletrônicos.

Art. 23. Compete a Secretaria Administrativa:

- I- cumprir as determinações do presente Regimento Interno e das Resoluções expedidas pelo TED;
- II- distribuir equitativamente os processos recebidos no TED, mantendo registro no Livro competente;
- III- zelar pela celeridade dos processos em tramite e remetidos ao arquivo do TED auxiliando o Corregedor na fiscalização dos relatores, partes e advogados, quando for o caso;
- IV- velar pela regularidade dos dados lançados nos livros;
- V- comunicar ao Secretário Geral eventual atraso no andamento de processo sob responsabilidade de algum membro do TED, sobretudo no caso de não cumprimento do prazo previsto para instrução ou julgamento de processo disciplinar, na forma do art. 71 do presente Regimento Interno e artigo 60 e parágrafos do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- VI- produzir anualmente relatório de desempenho, com as seguintes informações:
 - a) quantidade de processos recebidos no ano anterior;
 - b) quantidade de processos distribuídos por relator;
 - c) quantidade de processos relatados e julgados por membro, por Turma, pelo Pleno;
 - d) quantidade de processos pendentes de juízo de admissibilidade ou julgamento por Relator, com a informação da data de entrada no Tribunal;
 - e) quantidade de processos julgados por matéria – gráfico de pizza – prescrição, procedência ou improcedência;
 - f) quantidade de processos por penalidades aplicadas.
- VII- elaborar, sob supervisão, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras;
- VIII- abrir, rubricar as folhas e encerrar os livros indicados neste Regimento.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO TRIBUNAL, SUSPEIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

SEÇÃO I – DA SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 24. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar da classe o empenho de sua

atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 25. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Tribunal o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 26. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal, ou, se em sessão de julgamento, ao membro do Tribunal que a estiver presidindo, observado, em qualquer caso, o quórum de votação, e convocando-se, se necessário, substituto, para que se restabeleça aquele.

Art. 27. Se a suspeição ou impedimento for de relator, o processo será redistribuído.

Art. 28. Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao órgão fracionário, que a decidirá, sem o voto dos interessados.

Parágrafo único. Não se aplica a esta disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art. 29. Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Tribunal, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente, ou, se for este o recusado, ao Vice-Presidente.

Art. 30 - Proposta a recusa, manifestar-se-á o recusado, em 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Se a aceitar, promover-se-á redistribuição ou substituição, se for caso. Se a não acolher, decidirá o órgão fracionário, devendo o relator, ou, se for este o recusado, o membro que se lhe seguir em antiguidade de inscrição na

Seccional, apresentar em mesa o incidente para julgamento, na primeira sessão depois de concluída a instrução sumária.

§ 2º. Se necessário, far-se-á o julgamento em 15 (quinze) dias úteis, numa única audiência, na qual deverão os interessados produzir todas as suas provas, independentemente de intimação.

Art. 31. O membro é considerado suspeito para participar dos julgamentos de processos que emitiram suas respectivas opiniões.

SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO DE MANDATO

Art. 32. O Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina poderá suspender por decisão fundamentada qualquer membro do Tribunal que for representado por falta ética, devendo ser convocado temporariamente 1 (um) membro suplente para substituí-lo.

SEÇÃO III - DA PERDA DE MANDATO

Art. 33. Perderá o mandato (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 66) o membro do Tribunal de Ética e Disciplina que:

- I- deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, sem motivo justificado;
- II- praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções ou da advocacia, ou violar preceitos éticos;
- III- for condenado em sentença penal transitada em julgado por crime infamante;
- IV- sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado;
- V- der causa a prescrição de processo disciplinar;
- VI- não observar reiteradamente os prazos previstos neste Regimento Interno, depois de advertido pelo Corregedor ou Presidente do TED ou da Turma;
- VII- renunciar.

Art. 34. Nos casos dos incisos I a VI do artigo anterior, a Presidência do Tribunal, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial,

distribuindo o feito para o Vice-Presidente ou Secretário Geral que deverá relatá-lo em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 35. O Tribunal decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 36. O Presidente do Tribunal ou de Turma pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência, nos recessos de janeiro e julho.

Art. 37. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I- verificação de quórum e abertura;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III- apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;
- IV- expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 38. O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

- I- tentativa de conciliação, caso as partes estejam presentes no julgamento;
- II- leitura do relatório e voto pelo relator, iniciando pelas preliminares, se houver, que serão votadas separadamente;
- III- sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
- IV- sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
- V- discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;
- VI- votação da matéria precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito;

VII- proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º. O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

§ 2º. A ordem de votação começará pelo mais antigo integrante em exercício no Tribunal. Se o tempo for igual, observará a ordem crescente de data de inscrição na Seccional, sendo o Presidente do Tribunal Pleno ou da Turma o último a votar;

§ 3º. A declaração escrita de voto deverá ser encaminhada à Secretaria até 05 (cinco) dias úteis após a votação da matéria;

§ 4º. Em caso de retificação do seu voto em Sessão, o relator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentá-lo à Secretaria do Tribunal;

§ 5º. O acórdão deverá ser publicado no máximo até 15 (quinze) dias úteis depois da sessão de julgamento.

§ 6º. A ata deverá ser lavrada no máximo até 05 (cinco) dias úteis da sessão.

§ 7º. O membro de turma poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar se ausentar justificadamente da sessão.

§ 8º. O membro do Tribunal ou de turma poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 9º. Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão no prazo indicado no parágrafo quarto do presente artigo.

§ 10º. As atas das Sessões serão elaboradas pela Secretaria Administrativa e fiscalizadas pelo Secretário da Turma, que assinará em conjunto com o Presidente desta.

Art. 39. O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de vista, este será concedido sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

SEÇÃO II – DO QUÓRUM E DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Art. 40. As sessões do Pleno serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º. No caso de suspensão preventiva, suspensão de mandato prevista no artigo 32 deste Regimento Interno ou de proposição para alteração do presente Regimento Interno o quórum para instalação da sessão é de 2/3 dos membros, sendo que a aprovação só é possível com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, salvo quanto à alteração regimental que se exigirá maioria absoluta para aprovação, descontados os impedidos e suspeitos.

§ 2º. Sempre que houver empate na votação, o julgamento será favorável ao representado.

Art. 42. Para efeitos de preenchimento do quórum mínimo exigido no artigo 41, os julgamentos poderão ser realizados por sessão conjunta de duas ou mais turmas, cujas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, não podendo ser computado para efeito de quórum o membro da turma que tenha instruído o feito, sendo vedado seu voto.

§1º. Para votação dos processos em Sessão Conjunta, ao menos o Relator da Turma responsável pelo processo deverá estar presente, podendo o julgamento ser realizado com os votos dos demais membros das turmas participantes.

§2º. Para efeito de quórum, a fração, quando houver, será elevada ao número inteiro imediato e será computada como unidade.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS EM GERAL

SEÇÃO I – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 43. O processo disciplinar submetido à apreciação do Tribunal será registrado e cadastrado pela Secretaria Administrativa e distribuído às Turmas

Instrutoras e Julgadoras, de acordo com as suas respectivas competências.

§ 1º. Não se admite representação anônima.

§ 2º. A representação deveser conter na forma do art. 57 do CED:

I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

IV - a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 44. Devido a seu caráter sigiloso, os autos disciplinares processar-se-ão na Secretaria Administrativa do TED onde será autorizada carga na forma do art. 7º, XV do EOAB, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao retirarem os autos.

Art. 45. Após a rotina do artigo 59, § § 7º e 8º do CED com despacho preliminar de enquadramento e concessão de vista para alegações finais, o processo será concluso ao julgador, este, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 46. Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, emitirá decisão reconhecendo-a e propondo seu arquivamento, e encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente da Seccional para decisão final e arquivamento.

Parágrafo único. Não acolhida à manifestação, os autos serão redistribuídos a outro Relator para prosseguimento do processo.

Art. 47. O representante e o representado ou seus procuradores devem ser intimados para comparecerem na sessão de julgamento, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, podendo ali exercer o direito de sustentação oral.

Art. 48. O Relator, em qualquer momento, até antes da realização da sessão de julgamento, poderá propor o arquivamento da Representação, desde que devidamente fundamentado.

Art. 49. O julgamento do processo disciplinar dar-se-á em sessão secreta, obedecido o rito previsto nos artigos 38 e 39 e demais do Regulamento Geral do EOAB, do Estatuto da Ordem dos Advogados, do Código de Ética e Disciplina, Normativas do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Federal aplicáveis a matéria.

Art. 50. As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas terão seus pontos fundamentais resumidos em ementa, de cuja divulgação constará os nomes do representante, as iniciais dos representados e os nomes de seus procuradores.

Art. 51. Aplicar-se-ão subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. (Art. 68 da Lei 8.906, de 1994).

SEÇÃO II – DAS CONSULTAS

Art. 52. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente da Corte designará relator e revisor.

Art. 53. O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art. 54. Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização do seu julgamento, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art. 55. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art. 56. Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art. 57. O Tribunal não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

Art. 58. Compete ao revisor:

- I- sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas;
- II- confirmar, completar ou retificar o relatório;
- III- pedir dia para julgamento;
- IV- determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO

Art. 59. Na representação de advogado contra advogado, o Presidente do Tribunal designará de plano o Relator, observados os critérios de juízo de admissibilidade.

Art. 60. O relator determinará a notificação do representado para oferecer defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, designando, após, audiência de conciliação.

Art. 61. Havendo conciliação, caberá ao relator homologar o acordo e determinar o arquivamento do processo.

Art. 62. Não alcançada a conciliação e não requerida a produção de provas, ou se, fundamentadamente, considerada esta desnecessária, o relator elaborará o

seu voto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a inclusão do processo em pauta para julgamento, na sessão seguinte.

Parágrafo único. O processo não será retirado de pauta pelo Relator salvo manifestação fundamentada, a qual poderá ser examinada pela Diretoria Executiva do Tribunal de Ética.

Art. 63. Verificando o relator a necessidade de haver instrução probatória, despachará o processo no sentido de promovê-la em 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO IV – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 64. Qualquer membro do Tribunal ou do Conselho Seccional poderá propor formalmente a suspensão preventiva do Advogado, devendo o Presidente do TED adotar as seguintes providências:

- I- instaurar, de ofício, processo de suspensão preventiva contra o acusado;
- II- designar Relator para o processo;
- III- designar sessão especial do Pleno, para a qual o acusado deverá ser notificado a comparecer e ser ouvido, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 65. Na sessão especial, serão facultadas ao representado ou ao seu procurador, apresentação de defesa, produção de provas e sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento ou não da suspensão preventiva.

Art. 66. Não comparecendo o acusado, o Presidente nomear-lhe-á o defensor dativo.

Art. 67. O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis e será incluído na primeira pauta de julgamento após seu recebimento pela Secretaria.

Parágrafo único. Ao processo disciplinar será apensado o da suspensão preventiva.

SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO

Art. 68. Quando ao advogado for aplicada pela terceira vez a pena de

suspensão nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da OAB, e as decisões tiverem transitado em julgado, o Tribunal remeterá expediente ao Conselho Seccional para os fins previstos no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Tribunal manterá arquivado para o registro da pena de exclusão o nome do advogado e do respectivo processo.

Art. 69. Se o Tribunal, por qualquer de suas Turmas, aferir, durante o juízo de admissibilidade ou no curso da instrução processual, a incidência das hipóteses do Art. 38, inciso II, da Lei n. 8.906/94, deverá remeter os autos ao Conselho Seccional para instrução e aplicação da sanção disciplinar especificada no dispositivo.

SEÇÃO VI – DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 70. Recebida a representação de cliente ou de autoridade em face de inscritos na OAB, a Secretaria Administrativa deve atuar, cadastrar e distribuir a um dos legitimados para que faça o prévio juízo de admissibilidade no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com art. 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo único. Nos casos em que o representante é advogado contra advogado representado, deverá ser observado o Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB.

Art. 71. Após despacho positivo de admissibilidade, a Secretaria Administrativa deve distribuir a representação para um dos membros, que terá o prazo no artigo 67 deste Regimento para encerrar toda a instrução, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa dirigida ao Presidente da Turma, salvo os casos de suspensão preventiva.

Parágrafo único. No caso de necessidade de coleta de provas nas representações de advogado em face de advogado, o processo segue direto para instrução por um dos membros, após regular juízo de admissibilidade.

Art. 72. O membro poderá opinar pelo arquivamento da representação na forma

dos artigos 58, § 3º e 59, § 3º ambos do CED combinado com o art. 73, § 2º do EOAB.

Art. 73. Os atos ordinatórios e instrutivos deverão ser despachados pelo Relator e cumpridos pela Secretaria Administrativa, sob a supervisão daquele, observando-se os artigos 73 do Estatuto da Advocacia, 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina e 137-D do Regulamento Geral da OAB.

§1º. O Relator poderá determinar a realização de atos instrutórios por membros das Subseções, definindo o ato e prazo para cumprimento.

§2º. A sistemática utilizada nas cartas precatórias será a mesma do Código de Processo Civil.

§3º. O descumprimento injustificado das ordens na forma e prazo determinados, poderá acarretar a abertura de processo disciplinar em face do membro responsável pelo cumprimento da Carta Precatória.

Art. 74. Ao final da instrução, deverá o membro despachar fundamentadamente pelo encerramento da fase de colheita de provas, proferir parecer preliminar de enquadramento, e, em seguida conferir vista às partes para alegações finais, tudo na forma do artigo 59, §§ 7º e 8º do Código de Ética, observando-se as seguintes hipóteses:

- a) arquivamento, com recurso na forma do artigo 72 deste Regimento;
- b) pelo prosseguimento, hipótese em que será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para designação de relator de turma diversa daquela do Relator que procedeu com a instrução.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DO RECURSO EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO LIMINAR

Art. 75. Cabe recurso em face da decisão do Presidente da Seccional que determinar o arquivamento liminar de representação, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Seccional.

SEÇÃO II – DO RECURSO PARA O CONSELHO SECCIONAL

Art. 76. Caberá recurso ao Conselho Seccional das decisões das Turmas Julgadoras e do Tribunal Pleno.

SEÇÃO III – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 77. Caberão Embargos de Declaração da decisão se houver obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 78. Os Embargos de Declaração serão opostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em petição fundamentada.

Art. 79. Não se admitirá o recurso se não indicar os pontos a serem aclarados, bem como os protelatórios, sendo que em caso de não conhecimento do recurso, o prazo processual não será interrompido.

Art. 80. Admitidos, o relator colocá-los-á em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou de publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 81. Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias úteis, exceto os previstos diferente e expressamente, conforme o artigo 58, § 3º do Código de Ética e Disciplina e art. 139 do Regulamento Geral.

§1º. A notificação inicial deverá observar o art. 137-D do Regulamento Geral da OAB.

§2º. As demais comunicações deverão ser realizadas via Diário da Justiça, AR (aviso de recebimento) ou por meio eletrônico mediante autorização, sendo que o prazo será contado a partir do recebimento dela.

§3º. Dos atos e/ou decisões, o prazo terá início a partir do dia útil seguinte a data de publicação na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios em consonância com o artigo 139 do Regulamento Geral do EOAB.

Art. 82. Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho Seccional, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, começando

ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§1º. Não correrá prazo se houver motivo de força maior.

§2º. As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal, conforme o disposto na Lei nº 8.906/94, no Código de Ética e Disciplina, no Regulamento Geral da OAB e no Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 84. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de Maio de 2017.

Diretoria Executiva do Tribunal de Ética e Disciplina

Jorge Júnior Miranda de Araújo
Presidente do TED

Antônio Pereira da Silva
Vice Presidente do TED

Douglas Tadeu Chiquetti
Secretário Geral e Corregedor do TED